

2026/1906

3.8.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1906 DA COMISSÃO**de 31 de julho de 2026****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 92.º, alínea a), subalíneas i) e v),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão ⁽²⁾ estabelece, entre outras, regras relativas à comunicação de informações e regras gerais sobre as declarações de despesas no âmbito das intervenções e medidas relacionadas com operações financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).
- (2) O Regulamento (UE) 2026/1768 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ alterou o Regulamento (UE) 2021/2116 com a introdução de regras mais flexíveis em matéria de adiantamentos de pagamentos diretos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente. As alterações dizem respeito, nomeadamente, ao calendário desses adiantamentos relativamente ao exercício de 2026 e preveem a possibilidade de serem pagos antes de 16 de outubro de 2026. Tendo em vista assegurar que esses adiantamentos são, mesmo assim, reembolsados a partir do orçamento do ano seguinte, os adiantamentos de pagamentos diretos relativos ao exercício de 2026 e pagos aos beneficiários antes de 16 de outubro de 2026 deverão ser imputados ao mês de novembro de 2026 e declarados pelos Estados-Membros juntamente com a declaração relativa a esse mês, de modo a poderem ser reembolsados pela Comissão no início de 2027.
- (3) O artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 estabelece as regras relativas à forma, ao conteúdo e ao prazo de transmissão à Comissão das declarações de despesas relativas às intervenções e medidas no âmbito do FEAGA. O n.º 1, segundo parágrafo, do mesmo artigo estabelece que a comunicação das despesas efetuadas entre 1 e 15 de outubro deve ser transmitida pelos Estados-Membros até 25 de outubro. O n.º 2, alínea a), subalínea i), do mesmo artigo estabelece que a declaração de despesas deve consistir, nomeadamente, numa declaração que abranja as despesas efetuadas no mês anterior. É conveniente prever uma derrogação às disposições acima referidas, a fim de permitir que os adiantamentos pagos antes de 16 de outubro de 2026 possam ser comunicados e declarados juntamente com a declaração relativa ao mês de novembro, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116.
- (4) O artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 estabelece as regras gerais aplicáveis à declaração de despesas e às receitas afetadas no âmbito do FEAGA. O n.º 1, primeiro parágrafo, do mesmo artigo estabelece que as despesas declaradas pelos organismos pagadores a título de um determinado mês devem corresponder aos pagamentos efetivamente realizados nesse mês. É conveniente prever uma derrogação a esta disposição, a fim de permitir que os adiantamentos de pagamentos diretos pagos antes de 16 de outubro de 2026 possam ser imputados ao mês de novembro de 2026, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/128/oj).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2026/1768 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente (JO L, 2026/1768, 21.7.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1768/oj>).

- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/128 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (6) A fim de garantir a segurança e a clareza jurídicas, alinhando as normas estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2022/128 com o artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deve ser aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2026/1768.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2022/128 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 10.º é aditado o seguinte número:

«4. Em derrogação do n.º 1, segundo parágrafo, e do n.º 2, alínea a), subalínea i), no que respeita ao exercício de 2026, os adiantamentos pagos antes de 16 de outubro de 2026 relativos a intervenções sob a forma de pagamentos diretos e a ajudas que constituam pagamentos diretos ao abrigo das medidas referidas no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 228/2013 e no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 229/2013 contam como tendo sido efetuados no mês de novembro e devem ser comunicados e declarados pelos Estados-Membros na declaração relativa a esse mês.»;

- 2) Ao artigo 11.º é aditado o seguinte número:

«5. Em derrogação do n.º 1, primeiro parágrafo, no que respeita ao exercício de 2026, as despesas com adiantamentos pagos pelo organismo pagador antes de 16 de outubro de 2026 relativos a intervenções sob a forma de pagamentos diretos e a ajudas que constituam pagamentos diretos ao abrigo das medidas referidas no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 228/2013 e no capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 229/2013 devem ser, para efeitos das declarações mensais, imputadas ao mês de novembro.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 22 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN